

**DECRETO Nº011 /2020-GPM/BANNACH**

**Altera e complementa artigos do Decreto Municipal nº 009/2020-GPM/BANNACH.**

A Prefeita Municipal de Bannach, Estado do Pará, **LUCINEIA ALVES DA SILVA** no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 009/2020-GPM/BANNACH, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Bannach-PA, à pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de maiores medidas para enfrentamento da referida emergência de saúde pública de importância internacional a fim de se resguardar a população de Bannach;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Art. 2º, caput, e seu inciso I, do Decreto Municipal nº 009/2020, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam suspensos, por prazo indeterminado, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública:

I - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;”

**Art. 2º** São acrescentados ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 009/2020 os seguintes incisos e parágrafos:

“Art. 2º (...)

IV – o funcionamento de Igrejas e templos religiosos;

V – o funcionamento de restaurantes, bares, academias, casas noturnas e lugares similares onde há aglomeração de pessoas e comercialização de alimentos prontos;

VI – A comercialização de forma ambulante no Município;

VII – a locomoção intermunicipal de pessoas e veículos, pelas estradas do Município, de modo irrestrito;

VIII – O transporte coletivo intermunicipal de passageiros;

Parágrafo 1º - A medida excepcional e temporária de suspensão prevista neste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos e atividades, desde que adotadas as medidas preventivas de higiene e limpeza no combate ao coronavírus:

I – Farmácias;

II – Supermercados e açougues;

III – Lojas de venda de alimentação para animais;

IV – distribuidores de gás e água mineral;

V – Padarias, para fins de gêneros alimentícios;

VI – Postos de combustíveis;

VII – O transporte intermunicipal de gêneros alimentícios;

VIII – O transporte intermunicipal de caminhões de Leite e caminhões de Gado, suínos e aves;

Parágrafo 2º As atividades de transporte descritas no parágrafo acima estarão condicionadas a fiscalização pela vigilância epidemiológica, devendo seus responsáveis, seus motoristas e passageiros obrigatoriamente se atentarem para a intensificação das ações de higiene, pela disponibilização e uso de máscaras, álcool em gel e/ou água e sabão para a execução das referidas atividades.

Parágrafo 3º Os estabelecimentos descritos no inciso V do Art. 2º do Decreto Municipal nº 009/2020 poderão funcionar de maneira interna, realizando transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outro instrumento simular apenas para prestação de serviços de entrega de mercadoria (delivery), sempre observadas as regras de prevenção e higiene adotadas pela vigilância epidemiológica.

Parágrafo 4º Pessoas vindas de outros países, estados, cidades ou regiões que tenham histórico de casos positivos para o COVID-19 são obrigadas a comunicar a vigilância epidemiológica acerca da sua entrada no Município, através dos meios de comunicação oficiais da Prefeitura, devendo as mesmas manter-se em quarentena.”

**Art. 3º** Fica alterado o art. 6º e acrescidos os Arts. 7º e 8º ao Decreto Municipal nº 009/2020, com a seguinte redação:

“Art. 6º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, os responsáveis e autores de eventuais infrações estarão sujeitos a responder pela

prática de crime previsto no art. 268 do Código Penal, e crime contra a saúde pública, sem prejuízo de serem aplicadas outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 7º As medidas restritivas estabelecidas neste ato poderão ser alteradas a qualquer momento, observadas as circunstâncias relativas à calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH-PA, 22 DE MARÇO DE 2020**



---

**Lucinéia Alves da Silva**  
**Prefeita Municipal de Bannach**